



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

PARECER

Projeto de Lei n.º 403/XV/1.ª (IL)

Simplifica a sinalização relativa ao consumo de tabaco em recintos fechados destinados à utilização coletiva (Quarta alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, que aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo)

CAPÍTULO I

Introdução

A 5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu no dia 4 de janeiro de 2023, pelas 16 horas, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, estando presentes os Grupos Parlamentares do PSD e do PS.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei, intitulado “Simplifica a sinalização relativa ao consumo de tabaco em recintos fechados destinados à utilização coletiva (quarta alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, que aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo)”, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

O Projeto de Lei em análise, da autoria do Iniciativa Liberal, visa a quarta alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 109/2015, de 26 de agosto, e 63/2017, de 3 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo.

Para operacionalizar as alterações supra mencionadas, o autor da proposta pretende eliminar o dever que recai sobre as entidades, públicas e privadas, proprietárias, gestoras e/ou exploradores de espaços onde, por lei, é proibido fumar, de sinalizar tal obrigação através de tabuleta específica, mantendo-o, apenas, para as hipóteses previstas no artigo 5.º, onde importa sinalizar, dentro desses espaços, as zonas onde, excecionalmente, é permitido fumar, já que o princípio geral, consagrado na Lei do Tabaco, é o da limitação do consumo de tabaco em recintos fechados destinados à utilização coletiva. Também é pretensão do autor eliminar a tutela contraordenacional associada ao incumprimento desse dever de sinalização, que qualifica a falta da tabuleta específica ou a sua incorreta afixação como contraordenação económica grave, sancionando a sua prática com coimas desproporcionais e manifestamente elevadas.

Após análise e debate, esta comissão especializada entende que nada há a referir no que concerne ao conteúdo da proposta de lei em apreço.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 4 de janeiro de 2023.

A Relatora,

Cláudia Perestrelo

O Presidente da Comissão,

Élvio H. Jesus